



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 60/2021

Abre Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC para administração de plano de benefícios previdenciários do Regime de Previdência Complementar do Município de Pinheiro Machado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 e no art. 202 da Constituição Federal; no § 6º do art. 9º e no art. 33 da Emenda Constitucional nº 103/2019; na Lei Complementar nº 108/2001; na Lei Complementar nº 109/2001; na Lei Municipal nº 4405/2021; e com observância aos atos normativos e às orientações da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, **TORNA PÚBLICO** a todos os interessados que está realizando Processo de Seleção Pública para escolha de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste Edital a Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC para administrar plano de benefícios previdenciários complementares em favor dos servidores públicos do Município, compreendendo o Poder Executivo, o Poder Legislativo, suas autarquias e fundações.

1.2. Neste Edital constam as condições e os requisitos para apresentação das Propostas Técnicas pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, bem como os pressupostos de julgamento a partir dos quais será selecionada aquela com a qual o Município firmará Convênio de Adesão para a prestação do objeto descrito no item 1.1.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Processo de Seleção as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de “Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada” e que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador (Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC), além de categorizadas como em “situação normal” no Cadastro de Entidades e Planos – CadPrevic.

2.2. As condições do item 2.1 deverão ser comprovadas pelas entidades conforme as exigências do item 5 e subitens.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

3. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Estão impedidas de participar do Processo Seletivo as entidades que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.1.1. Cujas natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste Edital de Seleção;

3.1.2. Declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;

3.1.3. Que estejam impedidas de contratar com o Município;

3.1.4. Que estejam em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;

3.1.5. Que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais e municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;

3.1.6. Que conte, nos seus quadros de pessoal, com servidor público ou dirigente de órgão ou entidade do Município, compreendendo o Poder Executivo, o Poder Legislativo, suas autarquias e fundações, comprovado mediante declaração.

4. DO PRAZO E DO LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTA TÉCNICAS

4.1. O recebimento dos documentos e das Propostas Técnicas se dará até às 16h (dezesesseis horas) do dia 24 de novembro de 2021, na sede administrativa do Município, localizada na Rua Nico de Oliveira, 763, Centro, CEP 96470-000, em Pinheiro Machado, RS, durante o horário de expediente, que ocorre das 8h30 às 12h e das 13h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Até a data indicada no item 4, as entidades interessadas em apresentar Propostas Técnicas deverão protocolar, no Protocolo Geral, direcionada ao Grupo de Trabalho de que trata o item 11 deste Edital, no endereço citado também no item 4, a documentação relacionada a seguir:

5.2. Regularidade Jurídica:

5.2.1. Ato constitutivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos, estarem registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o seu objeto;

5.2.4. Declaração de que não foi considerada inidônea por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal.

5.2.5. Declaração de que não conta, nos seus quadros de pessoal, com servidor público ou dirigente de órgão ou entidade do Município, compreendendo o Poder Executivo, o Poder Legislativo, suas autarquias e fundações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

5.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.3.1. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

5.3.2. Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa de Débitos – CND, relativa aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, expedida pela Receita Federal;

5.3.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, no domicílio ou sede da proponente;

5.3.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pelo órgão municipal responsável no domicílio ou sede da proponente;

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

5.4. Regularidade de Qualificação Técnica:

5.4.1. Prova de enquadramento no conceito de “Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada”, devidamente autorizada a funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador (Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC);

5.4.2. Prova de "situação normal" no seu Cadastro de Entidades e Planos – CadPrevic, em condição normal de funcionamento, devendo comprovar o envio mensal à PREVIC do conjunto de informações de envio obrigatório;

5.4.3. Prova de publicação no seu sítio eletrônico institucional de todas as informações que identificam que a entidade está em pleno funcionamento;

5.4.4. Apresentação do balancete mensal, mais atual, do plano de benefícios ofertado ao Município.

5.5. Os documentos poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.5.1. Documentos extraídos de sítios eletrônicos na internet ficarão sujeitos a verificação de autenticidade pela Administração.

5.6. A proponente que não atender a quaisquer das exigências constantes no item 5 e em seus subitens será inabilitada e terá a sua Proposta Técnica desclassificada, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, na forma do item 9.

5.7. A proponente deverá apresentar, além dos documentos acima mencionados, Carta de Apresentação datada e assinada pelo seu dirigente, isenta de emendas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, informando seus dados, incluído o e-mail para contato, bem como fazendo a apresentação da documentação e o encaminhamento da Proposta Técnica.

5.8. O e-mail informado pela proponente no documento requerido no item 5.7 será o canal direto entre a Administração e a proponente, sendo que eventuais notificações realizadas ocorrerão por intermédio deste.

6. DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada no prazo do item 4, datada e assinada pelo dirigente da proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo as informações solicitadas conforme o ANEXO II deste Edital e, sempre que possível, indicar o local onde as informações estão publicadas e poderão ser acessadas.

6.1.1. A Proposta Técnica deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.2. Além da Proposta Técnica, nos termos do item 6.1, a proponente deverá apresentar declaração, datada e assinada por seu dirigente, informando qual o percentual mínimo de contribuição do plano de benefícios a ser oferecido ao Município, sendo que um percentual mínimo de contribuição superior a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) será motivo de desclassificação da entidade, em função do disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 4405/2021.

6.3. A proponente deverá, ainda, apresentar declaração, datada e assinada por seu dirigente, responsabilizando-se pelas adequações eventualmente necessários para que haja compatibilidade entre os sistemas informatizados utilizados pela proponente e os do Município, adaptando, se for o caso, o sistema da proponente.

6.4. A apresentação da Proposta Técnica implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.5. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que forem apresentadas em desconformidade com este Edital e/ou que estejam incompletas, assim compreendidas as que não contiverem as informações suficientes que permitam a correta pontuação e, conseqüentemente, a aferição da qualificação técnica e da economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão do plano de benefícios de caráter previdenciário, conforme consta no ANEXO II, e/ou conflitantes com as normas deste instrumento ou ainda com a legislação em vigor.

6.6. Acaso todas as Propostas Técnicas forem desclassificadas a Administração poderá fixar prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do respectivo ato no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, para apresentação de outras Propostas Técnicas escoimadas das causas que as desclassificaram, sendo responsabilidade da proponente o acompanhamento dos atos oficiais inerentes à seleção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Os envelopes contendo as Propostas Técnicas serão abertos pelo Grupo de Trabalho designado pela Portaria nº 11180/2021, de 05 de novembro de 2021, no **dia 17 de novembro de 2021, às 9h**, na sede administrativa do Município situada no endereço explícito no item 4.

7.2. Atendidas as demais exigências deste Edital a classificação se dará pelo critério de maior pontuação total, ou seja, será vencedora deste Processo Seletivo a entidade que obtiver o maior resultado, considerando o somatório da pontuação de todos os itens apresentados na proposta técnica conforme exigido no ANEXO II, seguindo os critérios de pontuação que constam no ANEXO III deste Edital.

7.3. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal das Propostas Técnicas, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, seja pelo julgamento definitivo do recurso interposto ou, ainda, pela manifestação, por escrito, de que nenhuma das proponentes pretende apresentar recurso.

7.4. Ocorrendo o empate, na forma do item 7.2, proceder-se-á o desempate obedecendo à pontuação em cada critério analisado, na seguinte ordem:

7.4.1. Proponente com maior pontuação total no critério “1. Informações Relativas aos Critérios Técnicos e Econômicos” da proposta técnica;

7.4.2. Proponente com maior pontuação total no critério “2. Informações Relativas ao Plano de Benefícios” da proposta técnica;

7.4.3. Persistindo o empate, através de sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as proponentes.

8. DA FORMA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1. Os documentos relacionados nos itens 5 e 6 deste Edital deverão ser apresentados impressos, dentro de envelope lacrado, contendo:

8.1.1. A Carta de Apresentação impressa, na forma indicada no item 5.7;

8.1.2. Os demais documentos relacionados no item 5 e seus subitens, que deverão ser apresentados em uma das formas descritas no item 5.5;

8.1.3. A Proposta Técnica relacionada no item 6 do presente Edital, nos termos lá indicados;

8.1.4. As declarações solicitadas nos itens 6.2 e 6.3 deste Edital.

8.2. No anverso do envelope, direcionado ao Município, deverá ser identificada a razão social da entidade e o número do presente Edital de Seleção.

8.3. O Grupo de Trabalho poderá solicitar às proponentes informações ou esclarecimentos acerca da documentação e da Proposta Técnica, quando entender necessário, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter constado originalmente no envelope.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1. As entidades interessadas neste Processo Seletivo, caso entendam por impugnar o presente Edital, poderão fazê-lo até o segundo dia útil que anteceder a data inicial para recebimento dos envelopes, devendo as razões respectivas, dirigidas ao Prefeito, serem apresentadas em original através de protocolo na sede do Município, durante o horário de expediente, que ocorre das 8h30 às 12h e das 13h30 às 16h30, ou através de e-mail contendo as razões de impugnação assinadas eletronicamente mediante certificação digital, remetido para o endereço selecao.efpc@pinheiromachado.rs.gov.br, identificando no campo assunto o tema “IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 60/2021 DE SELEÇÃO PÚBLICA DE EFPC”.

9.2. O prazo para interposição de recursos às decisões do Grupo de Trabalho será de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.3. Os recursos serão dirigidos ao Grupo de Trabalho e deverão ser apresentados em original, dentro do prazo previsto no item 9.2, através de protocolo na sede do Município, durante o horário de expediente, que ocorre das 8h30 às 12h e das 13h30 às 16h30, ou através de e-mail contendo as razões de recurso assinadas eletronicamente mediante certificação digital, remetido para o endereço selecao.efpc@pinheiromachado.rs.gov.br, identificando no campo assunto o tema “EDITAL Nº 60/2021 DE SELEÇÃO PÚBLICA DE EFPC – RAZÕES DE RECURSO”.

9.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, as demais proponentes serão comunicadas para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 02 (dois) dias úteis e na forma prevista no item 9.3, identificando o campo assunto com o tema “EDITAL Nº 60/2021 DE SELEÇÃO PÚBLICA DE EFPC – CONTRARRAZÕES DE RECURSO”.

9.5. O prazo para apresentação das contrarrazões se inicia depois de encerrado o prazo para apresentação dos recursos.

9.6. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, ou por qualquer outro meio além daqueles previstos no item 9.3.

9.6.1. As impugnações, assim como os recursos e contrarrazões remetidos via e-mail deverão ter ao menos uma via original impressa remetida pelo correio, devendo o número do protocolo de postagem ser informado no corpo do e-mail.

9.7. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o Grupo de Trabalho poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, reconsiderar a sua decisão.

9.7.1. Mantida a decisão, os autos serão encaminhados de imediato ao Prefeito para que, nos 03 (três) dias úteis subsequentes ao recebimento, profira a decisão final.

9.8. Os prazos previstos no Item 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências, devendo a prorrogação ser devidamente justificada.

9.9. Caso não tenha interesse em apresentar razões de recurso às decisões do Grupo de Trabalho, a proponente poderá remeter Declaração de Renúncia ao Prazo Recursal, conforme modelo no ANEXO V deste Edital.

9.9.1. A Declaração de Renúncia ao Prazo Recursal será dirigida ao Grupo de Trabalho e deverão ser apresentados dentro do prazo previsto no item 9.2, através de protocolo na sede do Município, durante o horário de expediente, que ocorre das 8h30 às 12h e das 13h30 às 16h30, ou através de e-mail contendo a declaração assinada eletronicamente mediante certificação digital, remetido para o endereço selecao.efpc@pinheiromachado.rs.gov.br, identificando no campo assunto o tema “EDITAL Nº 60/2021 DE SELEÇÃO PÚBLICA DE EFPC – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL”.

9.9.2. Caso todas as proponentes participantes renunciem ao prazo recursal, ou caso não haja qualquer interposição tempestiva de recurso, os prazos previstos nos itens 9.4 e 9.7 poderão ser desconsiderados pelo Grupo de Trabalho, antecipando-se apropriadamente o cronograma da seleção.

9.10. Não serão conhecidas as impugnações, os recursos e as contrarrazões, bem como as declarações de renúncia apresentadas fora do prazo ou de forma diversa da prevista nos itens 9.1, 9.3, 9.4 e 9.9 deste Edital.

9.11. As decisões do Grupo de Trabalho e do Prefeito, relativas às impugnações, recursos, contrarrazões e julgamento das Propostas Técnicas serão publicadas no sítio eletrônico do Município na internet, acessível no endereço <http://www.pinheiromachado.rs.gov.br/>, na página do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS, através do endereço <http://www.pinheiromachado.rs.gov.br/faps>, bem como nos veículos de imprensa oficial, além de comunicadas de forma direta às proponentes através do e-mail referido no item 5.7.

9.12. As intimações às proponentes serão realizadas de forma direta através do e-mail referido no item 5.7.

9.13. O disposto nos itens 9.11 e 9.12 não será obrigatório se presentes os prepostos das proponentes na sessão pública, oportunidade em que será realizada a comunicação direta aos interessados, devidamente lavrada em ata.

10. DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

10.1. O ANEXO IV deste Edital apresenta o contexto da massa de servidores do Município na data base outubro/2021.

10.2. As informações do ANEXO IV estão apresentadas em duas tabelas, assim subdividas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

10.2.1. A primeira contém a indicação de todos os servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS com valor da **remuneração de contribuição superior ao teto do Regime Geral** de Previdência Social – RGPS.

10.2.2. A segunda contém a indicação de todos os servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS com valor da **remuneração de contribuição até o teto do Regime Geral** de Previdência Social – RGPS.

11. DO GRUPO DE TRABALHO

11.1. O processamento e o julgamento das Propostas Técnicas apresentadas pelos participantes conforme este Edital, e observadas as suas cláusulas, será de responsabilidade do Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 11180/2021.

12. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA E A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DE ADESÃO

12.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, em até 03 (três) dias corridos, convocará a entidade vencedora para assinar o Convênio de Adesão, sob pena de decair do direito à celebração, sem prejuízo da penalidade prevista no item 13.1.

12.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Convênio de Adesão, a Administração convocará os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento, em igual prazo e nas mesmas condições da Proposta Técnica pelo primeiro classificado, ou, então, revogará o Processo de Seleção.

12.3. O prazo de que trata o item 12.1 poderá ser prorrogado uma vez, a critério da Administração, pelo mesmo período, desde que de forma motivada e durante seu transcurso.

12.4. O prazo de vigência do Convênio de Adesão será indeterminado.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Será aplicada multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no caso de a entidade vencedora deste Processo Seletivo, após devidamente convocada e no prazo previsto no item 12.1, injustificadamente, deixar de assinar o Convênio de Adesão.

13.2. Será aplicada advertência, multa ou efetivada a denúncia do Convênio de Adesão na hipótese de descumprimento, pela entidade, das seguintes obrigações:

13.2.1. Deixar de aceitar a inscrição de servidores e/ou dependentes elegíveis ao plano de benefícios previdenciários complementares;

13.2.2. Deixar de disponibilizar, para cada participante, o respectivo certificado de inscrição no plano de benefícios previdenciários complementares ou documento correspondente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

13.2.3. Deixar a entidade de manter escrituração própria dos recursos destinados ao plano de benefícios previdenciários complementares e de os identificar separadamente, conforme a legislação aplicável;

13.2.4. Deixar de disponibilizar demonstrativos periódicos relativos ao desempenho do plano de benefícios previdenciários complementares, especialmente os que digam com os investimentos dos recursos administrados e com os demonstrativos contábeis respectivos;

13.2.5. Deixar de observar cláusulas de confidencialidade;

13.2.6. Deixar de aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios previdenciários complementares de acordo com a política de investimentos e com a legislação em vigor;

13.2.7. Deixar de cumprir com quaisquer outras obrigações assumidas.

13.3. Será aplicada advertência na hipótese dos itens 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.7.

13.4. Será aplicada multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na hipótese dos itens 13.2.5 e 13.2.6, bem como na reiteração das falhas que já tenham sido objeto de advertência.

13.5. A denúncia do Convênio de Adesão ocorrerá quando houver a aplicação da mais de 02 (duas) multas pela mesma hipótese.

13.6. Para a aplicação das sanções de que trata este item e seus subitens, a entidade será previamente notificada no e-mail referido no item 5.7 para que tome parte como interessada em Processo Administrativo Especial onde lhe será garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A participação da entidade implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital, não sendo admitidas alegações de seu desconhecimento.

14.2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação das Propostas Técnicas.

14.3. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

14.4. As informações e esclarecimentos complementares necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital serão prestadas pelo Grupo de Trabalho, de forma presencial, na sede administrativa do Município, localizada na Rua Nico de Oliveira, 763, Centro, em Pinheiro Machado/RS, ou pelo telefone (53) 3248 3500, durante o horário de expediente, que ocorre das 8h30 às 12h e das 13h30 às 16h30, ou ainda através do e-mail selecao.efpc@pinheiriomachado.rs.gov.br identificando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

no campo assunto o tema “EDITAL Nº 60/2021 DE SELEÇÃO PÚBLICA DE EFPC – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES”.

14.5. As eventuais omissões deste Edital serão decididas pelo Grupo de Trabalho, que poderá se utilizar, de forma subsidiária, para a tomada de decisões, as normas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, desde que não contrastem com as regras determinadas no presente instrumento.

14.6. Fica designado o foro da comarca de Pinheiro Machado/RS para julgamento de eventuais questionamentos resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 9 de novembro de 2021.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se.

Alex Madruga Camacho
Secretário da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

Edital nº 60/2021 de Seleção Pública de EFPC
Ao Grupo de Trabalho designado pela Portaria nº 11180/2021
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado
Rua Nico de Oliveira, 763 - Centro
Pinheiro Machado, RS
CEP 96470-000

Prezados senhores,

A _____
[preencher com o nome da EFPC], domiciliada/estabelecida na cidade de(o) _____, no estado do(a) _____, situada na _____
[preencher com o endereço], vem por meio desta apresentar proposta para atuar como entidade gestora na administração do Plano de Benefícios Previdenciários Complementares em favor dos servidores públicos do Município de Pinheiro Machado, RS.

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o Edital nº 60/2021 e seus anexos, bem como a Lei Municipal nº 4405/2021, inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta técnica, e atestamos que todas as informações abaixo prestadas estão comprovadas pelos documentos oficiais anexos.

_____, ____ de _____ de _____.
[Preencher com local e data]

REPRESENTANTE DA ENTIDADE
CPF <XXX.XXX.XXX-XX>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

A Proposta Técnica a ser dirigida ao Grupo de Trabalho de que trata o item 11 e apresentada conforme os itens 4 e 6 do Edital de Seleção nº 60/2021, do qual faz parte integrante este ANEXO II, devidamente datada e assinada pelo representante legal da proponente, com identificação de seu nome e cargo, deverá conter os seguintes elementos e informações:

1. INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRITÉRIOS TÉCNICOS E ECONÔMICOS

1.1. Deverá ser informada a rentabilidade da proponente acumulada nos últimos 5 (cinco) anos, utilizando-se a tabela a seguir:

Ano	Rentabilidade percentual ao ano (média de todos os planos)
2020	<i>[dado a ser informado pela proponente]</i>
2019	<i>[dado a ser informado pela proponente]</i>
2018	<i>[dado a ser informado pela proponente]</i>
2017	<i>[dado a ser informado pela proponente]</i>
2016	<i>[dado a ser informado pela proponente]</i>
Percentual acumulado nos últimos 5 (cinco) anos)	<i>[dado a ser informado pela proponente]</i>

1.2. Deverá ser informado o valor total de ativos sob gestão da proponente nos últimos 5 (cinco) anos, utilizando-se a tabela a seguir:

Ano	Ativos sob gestão (em milhões de reais)
2020	<i>[dado a ser informado pela proponente]</i>
2019	<i>[dado a ser informado pela proponente]</i>
2018	<i>[dado a ser informado pela proponente]</i>
2017	<i>[dado a ser informado pela proponente]</i>
2016	<i>[dado a ser informado pela proponente]</i>
Valor acumulado nos últimos 5 (cinco) anos)	<i>[dado a ser informado pela proponente]</i>

1.3. Deverá ser informada a quantidade total de participantes ativos dos planos de benefícios da proponente nos últimos 5 (cinco) anos, utilizando-se a tabela a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Ano	Quantidade de participantes ativos (no plano de benefícios ofertado ao Município)
2020	<i>[dado a ser informado pela proponente]</i>
2019	<i>[dado a ser informado pela proponente]</i>
2018	<i>[dado a ser informado pela proponente]</i>
2017	<i>[dado a ser informado pela proponente]</i>
2016	<i>[dado a ser informado pela proponente]</i>
Total acumulado de participantes nos últimos 5 (cinco anos)	<i>[dado a ser informado pela proponente]</i>

1.4. Deverá ser informado o custo em percentual (efetivo), em um ano, para a cobertura das despesas administrativas da proponente (administração do plano de benefícios previdenciários complementares), considerando as taxas incidentes de administração e de carregamento. Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual ao ano, com duas casas decimais:

Taxa de carregamento atual	<i>[dado a ser informado pela proponente]</i>
Taxa de administração atual	<i>[dado a ser informado pela proponente]</i>

1.5. Deverá ser informado o valor do aporte inicial a ser exigido do Patrocinador pela proponente, da seguinte maneira:

Valor do aporte inicial exigido do Patrocinador
Nenhum
R\$ <i>[dado a ser informado pela proponente]</i>

2. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANO DE BENEFÍCIOS

2.1. Deverá informar a quantidade de benefícios de risco oferecidos aos participantes:

Quantidade de benefícios de riscos oferecidos	<i>[dado a ser informado pela proponente]</i>
--	---

2.2. Deverá informar se existe possibilidade de escolha pelo participante por diferentes perfis de investimento.

Possibilidade de escolher diferentes perfis de investimento	<i>[a ser preenchido apenas com sim ou não]</i>
--	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2.3. Deverão ser informadas as condições de resgate dos recursos do patrocinador, informando o tempo em anos inteiros:

Tempo de vinculação em que é possível resgatar 100%	<i>[dado a ser informado pela proponente]</i>
Tempo de vinculação em que é possível o primeiro resgate do recurso do patrocinador	<i>[dado a ser informado pela proponente]</i>

3. DADOS DA PROPONENTE

3.1. Deverão ser informados, no mínimo, os seguintes dados:

NOME FANTASIA:	<i>[dado a ser informado pela proponente]</i>
RAZÃO SOCIAL:	<i>[dado a ser informado pela proponente]</i>
CNPJ:	<i>[dado a ser informado pela proponente]</i>
ENDEREÇO COMPLETO:	<i>[Logradouro, nº] [Bairro] [Cidade/UF] [CEP]</i>
TELEFONES:	<i>[dado a ser informado pela proponente]</i>
E-MAIL:	<i>[dado a ser informado pela proponente]</i>
VALIDADE DA PROPOSTA:	<i>[dado a ser informado pela proponente]</i>

RESPONSÁVEL PARA CONTATO COM O MUNICÍPIO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

_____, ____ de _____ de _____.
[Preencher com local e data]

REPRESENTANTE DA ENTIDADE
CPF <XXX.XXX.XXX-XX>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III
TABELA DE PONTUAÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS
NA PROPOSTA TÉCNICA

Para o julgamento da Proposta Técnica vencedora, na forma do item 7 do Edital nº 60/2021, será atribuída pontuação às informações relativas aos critérios técnicos e econômicos exigidas no ANEXO II.

1. PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS E ECONÔMICOS

1.1. Quanto à média da rentabilidade da proponente, apurada nos últimos cinco anos e informada em atendimento ao item 1.1 do ANEXO II, a gradação da pontuação será a seguinte:

Média da rentabilidade apurada dos últimos 5 anos (em %)	Pontuação
Rentabilidade negativa a 0,00 (zero)	0
De 0,01 a 10,00	5
De 10,01 a 15,00	10
De 15,01 a 20,00	15
De 20,01 a 25,00	20
Acima de 25,01	25

1.2. Quanto ao valor total de ativos sob gestão da proponente, nos últimos 5 (cinco) anos, informado em atendimento ao item 1.2 do ANEXO II, a gradação da pontuação será a seguinte:

Valor total de ativos administrados nos últimos 5 anos	Pontuação
Até 100 milhões de reais	5
De 100 milhões e um centavo a 500 milhões de reais	10
De 500 milhões e um centavo a 02 bilhões de reais	15
De 02 bilhões e um centavo a 05 bilhões de reais	20
De 05 bilhões e um centavo a 10 bilhões de reais	25
De 10 bilhões e um centavo a 15 bilhões de reais	30
Acima de 15 bilhões e um centavo de reais	35

1.3. Referente à quantidade total de participantes ativos dos planos de benefícios da proponente nos últimos 5 (cinco) anos, informada em atendimento ao item 1.3 do ANEXO II, a gradação da pontuação será a seguinte:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Quantidade total de participantes ativos nos últimos 5 anos	Pontuação
Até 1.000	5
De 1001 a 2.500	10
De 2.501 a 5.000	15
De 5.001 a 15.000	20
Acima de 15.001	25

1.4. Quanto ao percentual correspondente ao custo (efetivo), em um ano, para a cobertura das despesas administrativas da proponente (administração do plano de benefícios previdenciários complementares), considerando as taxas incidentes (de administração e de carregamento), informada em atendimento ao item 1.4 do ANEXO II, a gradação da pontuação será a seguinte:

Taxa de carregamento atual	Pontuação
De 7,01% a 9 %	0
De 5,01% a 7%	5
De 3,01% a 5%	10
De 1,01 a 3%	15
De 0,5% a 1%	20
De 0 a 0,49%	25

Taxa de administração atual	Pontuação
De 0,81% a 1 %	0
De 0,61% a 0,80%	5
De 0,41% a 0,60%	10
De 0,21% a 0,40%	15
De 0% a 0,20%	20

1.5. Ao valor do aporte inicial a ser exigido do Patrocinador pela proponente, informada em atendimento ao item 1.5 do ANEXO II, a gradação da pontuação será a seguinte:

Necessidade de aporte inicial (em R\$)	Pontuação
Acima de 50.000,00	0
Entre 20.001,00 a 50.000,00	5
Abaixo de 20.000,00	10
Nenhum aporte	15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2. PONTUAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS

2.1. Quanto à quantidade de benefícios de risco oferecidos aos participantes informada em atendimento ao item 2.1 do ANEXO II, a gradação da pontuação será a seguinte:

Número de benefícios de risco (não programado)	Pontuação
Nenhum benefício	0
De 1 a 2 benefícios	5
Mais de 2 benefícios	10

2.2. Quanto à possibilidade de escolha pelo participante por diferentes perfis de investimento informada em atendimento ao item 2.2 do ANEXO II, a gradação da pontuação será a seguinte:

Possibilidade de escolha de diferentes perfis de investimento	Pontuação
Não	0
Sim	5

2.3. Com relação às condições de resgate dos recursos do patrocinador, conforme o tempo em anos inteiros, informada em atendimento ao item 2.3 do ANEXO II, a gradação da pontuação será a seguinte:

Tempo de vinculação em que é possível resgatar 100%	Pontuação
Acima de 20 anos	0
De 15 anos e um dia a 19 anos	5
De 10 anos e um dia a 15 anos	10
De 5 anos e um dia a 10 anos	15
Abaixo de 5 anos	20
Acima de 20 anos	25

Tempo de vinculação em que é possível o primeiro resgate do recurso do patrocinador	Pontuação
Acima de 5 anos ou mais	0
Acima de 3 anos até 5 anos	5
Até 3 anos	10
Sem carência	15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV
MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO

A massa de servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Pinheiro Machado, na data base de outubro/2021, está segmentada da forma que consta das tabelas a seguir:

Tabela 1

Servidores ativos segurados do RPPS com valor da remuneração de contribuição superior ao teto do Regime Geral

Matrícula	Remuneração de contribuição ao RPPS	Remuneração de contribuição ao RPC
000215-1	7.506,01	1.072,44
004025-8	7.821,62	1.388,05
004071-1	8.553,04	2.119,47
004105-0	7.937,14	1.503,57
062840-9	6.695,92	262,35

* Para fins do levantamento da remuneração de contribuição ao RPPS, foi considerado o valor mensal da verba 3125 – Base Fundo Previdência (Folha).

** Para o cálculo da remuneração de contribuição ao RPC foi utilizado o teto do Regime Geral atualmente estabelecido em R\$ 6.433,57.

Tabela 2

Servidores ativos segurados do RPPS com valor da remuneração de contribuição até o teto do Regime Geral

Matrícula	Remuneração de contribuição ao RPPS
000019-1	1.743,18
000067-1	2.010,29
000068-0	2.184,72
000079-5	4.870,02
000128-7	2.104,01
000176-7	2.586,67
000177-5	2.717,31
000179-1	3.420,96



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Matrícula	Remuneração de contribuição ao RPPS
000189-9	2.227,40
000190-2	2.371,11
000217-8	5.238,51
000219-4	1.855,65
000220-8	1.855,65
000240-2	1.855,65
000243-7	1.855,65
000244-5	1.855,65
000251-8	5.397,25
000257-7	1.743,18
000258-5	1.743,18
000259-3	1.855,65
000270-4	2.227,40
000283-6	2.586,67
000292-5	2.001,34
000294-1	1.911,88
000295-0	1.855,65
000300-0	1.855,65
000303-4	1.855,65
000305-0	1.855,65
000309-3	1.855,65
000311-5	2.586,67
000314-0	3.576,59
000320-4	2.227,40
001283-1	3.120,18
001284-0	3.380,19
001286-6	3.287,04
001294-7	2.132,13
001295-5	3.411,62
001298-0	2.231,32
001303-0	2.132,13
001307-2	2.743,44
001313-7	3.472,08
001314-5	2.972,06
001388-9	2.132,13
001396-0	2.132,13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Matrícula	Remuneração de contribuição ao RPPS
001400-1	2.132,13
001403-6	2.132,13
001405-2	2.132,13
001412-5	1.686,95
001453-2	2.132,13
001458-3	2.132,13
001468-0	1.968,12
001469-9	2.132,13
001483-4	2.132,13
001488-5	1.968,12
001504-0	1.911,88
001505-9	1.911,88
001507-5	1.911,88
001509-1	2.071,21
001519-9	2.071,21
001627-6	2.450,57
001628-4	1.911,88
001630-6	2.450,57
001762-0	2.412,40
001785-0	5.887,93
001791-4	5.887,93
001798-1	6.197,77
001802-3	6.061,10
001810-4	3.328,56
001840-6	5.887,93
001853-8	1.949,37
001857-0	1.911,88
001859-7	1.911,88
002063-0	1.855,65
002286-1	1.713,22
002303-5	5.384,44
002326-4	5.155,01
004004-5	3.741,39
004040-1	5.571,54
004044-4	4.603,53
004047-9	2.232,04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Matrícula	Remuneração de contribuição ao RPPS
004052-5	4.603,53
004054-1	1.801,72
004055-0	4.762,28
004056-8	4.603,53
004057-6	5.077,37
004058-4	2.714,99
004059-2	4.701,63
004060-6	4.758,46
004061-4	1.959,84
004063-0	2.083,70
004064-9	3.627,61
004065-7	4.760,34
004067-3	4.762,28
004070-3	2.485,12
004073-8	4.762,28
004076-2	5.094,04
004077-0	2.083,70
004078-9	4.603,53
004080-0	4.860,38
004082-7	2.485,12
004083-5	6.190,96
004084-3	4.059,03
004085-1	4.603,53
004087-8	4.603,53
004090-8	2.083,70
004091-6	4.603,53
004094-0	1.630,72
004096-7	5.705,86
004098-3	4.766,50
004099-1	4.444,79
004100-9	4.444,79
004101-7	4.444,79
004102-5	4.271,34
004108-4	6.349,71
004110-6	5.109,59
004112-2	4.444,79



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Matrícula	Remuneração de contribuição ao RPPS
004113-0	4.603,53
004116-5	1.443,28
004117-3	5.536,93
004118-1	4.603,53
004119-0	2.011,85
004120-3	1.443,28
004121-1	4.603,53
004122-0	1.537,00
004123-8	4.603,53
004124-6	3.976,19
004126-2	1.443,28
004127-0	1.574,49
004128-9	4.259,95
004131-9	1.443,28
004132-7	1.574,49
004133-5	1.574,49
004134-3	1.574,49
004139-4	4.444,79
004140-8	5.929,57
004141-6	3.976,19
004142-4	4.599,72
004143-2	3.176,93
004144-0	1.574,49
004147-5	2.366,11
004149-1	2.273,13
004151-3	4.750,84
004152-1	1.574,49
004155-6	4.444,79
004156-4	1.818,16
004157-2	1.443,28
004158-0	1.443,28
004159-9	2.011,85
004160-2	2.155,55
004161-0	4.444,79
004162-9	4.444,79
004163-7	5.982,79



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Matrícula	Remuneração de contribuição ao RPPS
006058-5	2.733,86
006059-3	4.603,53
006060-7	1.201,14
006063-1	2.083,70
011556-8	1.686,95
011568-1	4.526,30
011574-6	1.686,95
011593-2	1.686,95
011599-1	1.630,72
013045-1	4.059,03
062435-7	1.724,44
062436-5	3.809,83
062438-1	4.837,14
062439-0	1.237,10
062440-3	1.904,91
062443-8	1.237,10
062444-6	1.344,84
062445-4	2.991,03
062446-2	807,25
062447-0	1.237,10
062448-9	1.237,10
062449-7	1.855,08
062451-9	1.237,10
062791-7	6.205,41
062792-5	3.809,83
062793-3	1.988,10
062794-1	5.219,44
062797-6	1.732,06
062798-4	3.651,08
062799-2	2.485,13
062800-0	3.319,17
062802-6	1.372,99
062803-4	1.185,55
062804-2	1.185,55
062806-9	1.572,93
062811-5	2.143,03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Matrícula	Remuneração de contribuição ao RPPS
062812-3	1.299,05
062813-1	1.732,06
062817-4	1.185,55
062818-2	1.732,06
062819-0	4.662,11
062821-2	1.185,55
062822-0	3.629,03
062823-9	1.299,05
062824-7	4.662,11
062827-1	1.732,06
062828-0	1.185,55
062830-1	4.662,11
062836-0	1.988,10
062838-7	1.711,38
062839-5	1.913,87
062845-0	5.536,94
062846-8	3.809,83
062847-6	3.319,17
062848-4	3.651,08
062850-6	1.372,99
062856-5	3.809,83
062857-3	3.319,17
062858-1	5.536,94
062859-0	4.012,85
062861-1	4.662,11
062862-0	4.444,79
062863-8	1.652,59
062864-6	1.502,36
062865-4	1.633,00
062866-2	1.879,53
062867-0	1.652,59
062868-9	2.696,72
062871-9	4.785,15
062873-5	1.732,06
062874-3	1.732,06
062878-6	1.502,36



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Matrícula	Remuneração de contribuição ao RPPS
062879-4	4.699,01
062880-8	4.153,89
062883-2	3.576,09
062884-0	1.185,55
062889-1	1.656,75
062890-5	3.174,86
062891-3	4.029,27
062897-2	4.617,98
062903-0	1.905,26
062905-7	2.901,83
062906-5	4.190,24
062919-7	3.319,17
062955-3	1.437,04
062956-1	1.656,75
062969-3	4.137,03
062970-7	4.011,94
062976-6	2.719,12
063086-1	1.265,22
063087-0	4.137,03
063091-8	2.492,53
063095-0	4.137,03
063096-9	1.218,36
063099-3	1.265,22
063111-6	1.030,92
063116-7	2.155,56
063208-2	3.319,17
063209-0	1.656,75
063296-1	2.381,14
063361-5	1.171,50
063362-3	1.030,92
063377-1	4.473,67
063378-0	3.863,35
063670-3	1.782,96
063671-1	3.566,17
063672-0	3.977,92
063674-6	2.971,81



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Matrícula	Remuneração de contribuição ao RPPS
063675-4	1.634,38
063676-2	3.818,80
063677-0	2.832,41
063679-7	1.062,53
063680-0	1.062,53
063681-9	1.485,80
063682-7	3.818,80
063768-8	1.634,38
063769-6	1.485,80
063770-0	1.857,25
063773-4	3.104,32

* Para fins do levantamento da remuneração de contribuição ao RPPS, foi considerado o valor mensal da verba 3125 – Base Fundo Previdência (Folha).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL

Edital nº 60/2021 de Seleção Pública de EFPC
Ao Grupo de Trabalho designado pela Portaria nº 11180/2021
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado
Rua Nico de Oliveira, 763 - Centro
Pinheiro Machado, RS
CEP 96470-000

DECLARAÇÃO

[preencher com o nome da EFPC], na condição de entidade proponente no âmbito da presente Seleção Pública de EFPC, neste ato representada por seu(sua) _____ *[preencher com o cargo, ex.: Diretor, Presidente, Procurador Constituído, etc.]*, o(a) Sr.(a) _____ *[preencher com o nome do declarante]*, vem expressamente RENUNCIAR AO PRAZO RECURSAL nos termos do item 9.9 do Edital nº 60/2021, por manifesta concordância com a decisão prolatada.

Nestes termos, pede deferimento.

_____, ____ de _____ de _____.
[Preencher com local e data]

REPRESENTANTE DA ENTIDADE
CPF <XXX.XXX.XXX-XX>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI
MINUTA DO CONVÊNIO DE ADESÃO

Convênio de adesão que celebram, de um lado, o Município de Pinheiro Machado/RS, e, de outro lado, a <ENTIDADE>, na forma abaixo:

DAS PARTES:

De um lado,
o Município de Pinheiro Machado, CNPJ/MF sob o nº 88.084.942/0001-46, inscrição estadual isenta, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr.(a) <XXXXXXXXXX>, <nacionalidade>, <estado civil>, portador da Cédula de Identidade RG nº <XXXXXXXXXX> e CPF nº <xxx.xxx.xxx-xx>, com domicílio à <endereço>, Pinheiro Machado/RS, CEP 96470-000, no uso de suas competências, doravante denominado PATROCINADOR,

e, de outro lado,
a <ENTIDADE>, entidade fechada de previdência complementar, com sede na <endereço>, <cidade>/<UF>, CEP <xx.xxx-xxx>, CNPJ/MF sob o nº <xxx.xxx.xxx/xxxx-x>, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Sr.(a) <XXXXXXXXXX>, <nacionalidade>, <estado civil>, <profissão>, portador da Cédula de Identidade RG nº <XXXXXXXXXX> e CPF nº <xxx.xxx.xxx-xx>, doravante denominada <sigla da ENTIDADE>, ou simplesmente ENTIDADE,

celebram entre si o presente Convênio de Adesão com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio de Adesão é a formalização da adesão do PATROCINADOR ao <NOME DO PLANO DE BENEFÍCIOS>, doravante referido apenas como PLANO, sob a administração da ENTIDADE, na forma aqui ajustada.

1.2. O PLANO, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo Regime de Previdência Complementar na forma do regulamento próprio.

1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do PLANO e demais documentos a este vinculados.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2.1. São obrigações do PATROCINADOR:

- a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da ENTIDADE, do regulamento do PLANO, e demais documentos a este vinculados;
- b) divulgar e oferecer a inscrição no PLANO aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do PLANO, disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do PLANO e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;
- c) recepcionar e encaminhar à ENTIDADE as propostas de inscrição dos interessados em participar do PLANO, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;
- d) fornecer à ENTIDADE, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste Convênio e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
- e) comunicar à ENTIDADE a perda da condição de servidor, se participante do PLANO;
- f) colaborar, quando requerido pela ENTIDADE, com o recadastramento de participante e de beneficiários do PLANO;
- g) descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste Convênio as contribuições por eles devidas ao PLANO, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do PLANO e do respectivo Plano de Custeio;
- h) fornecer à ENTIDADE, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela ENTIDADE em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste Convênio, do estatuto da ENTIDADE, do regulamento do PLANO, e do Plano de Custeio;
- i) enviar à ENTIDADE arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;
- j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao PLANO;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da ENTIDADE:

- a) atuar como administradora do PLANO no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;
- b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste Convênio, a inscrição dos servidores elegíveis ao PLANO, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido PLANO;
- c) receber, do PATROCINADOR, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao PLANO, conforme a legislação aplicável, o estatuto da ENTIDADE, o regulamento do PLANO, e o Plano de Custeio;
- d) disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do PLANO, preferencialmente por meio eletrônico;
- e) estabelecer, juntamente com o PATROCINADOR, um calendário para a transmissão de informações entre as PARTES, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;
- f) enviar arquivo mensal para o PATROCINADOR no formato acordado entre as PARTES, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à ENTIDADE, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;
- g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao PATROCINADOR, relativos ao desempenho do PLANO, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;
- h) dar ciência, ao PATROCINADOR, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do PLANO;
- i) denunciar o presente Convênio em caso de inadimplemento contratual;
- j) manter a independência patrimonial do PLANO em relação aos demais planos sob a administração da ENTIDADE, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do PATROCINADOR;
- k) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do PLANO nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do PLANO;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

l) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo PATROCINADOR, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência; e

m) oferecer aos servidores cursos e atualizações gratuitos de educação financeira e previdenciária, com frequência semestral, de forma presencial ou online, bem como apresentar todos os benefícios oferecidos na Proposta Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As PARTES convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e

b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as PARTES.

4.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela ENTIDADE em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

5.1. A responsabilidade do PATROCINADOR no custeio do PLANO, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do PLANO e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o PATROCINADOR e quaisquer outros patrocinadores do PLANO; e, de igual modo, com a entidade, enquanto administradora do PLANO.

5.3. O PATROCINADOR do PLANO não responde pelas obrigações assumidas pela ENTIDADE em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

5.3.1. A ENTIDADE manterá escrituração própria dos recursos destinados ao PLANO, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

6.1. O PATROCINADOR poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente Convênio, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.

6.2. A manifestação do PATROCINADOR, no caso de requerimento de sua retirada do PLANO, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da ENTIDADE, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

6.3. O PATROCINADOR retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o PLANO, no tocante aos direitos da ENTIDADE e dos participantes e assistidos.

6.4. A retirada do PATROCINADOR não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a ENTIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. O PATROCINADOR fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da ENTIDADE e pelo regulamento do PLANO no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

8.1. A abstenção, por parte da ENTIDADE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste Convênio, não implicará em novação, nem impedirá a ENTIDADE de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado e teve a sua expressa autorização a partir da emissão do protocolo de sistema informatizado, com aplicação imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

10.1. As questões referentes ao presente Convênio serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Pinheiro Machado/RS, para qualquer litígio oriundo do presente Convênio, renunciando, as PARTES, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as PARTES, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

REPRESENTANTE DO PATROCINADOR
CPF <XXX.XXX.XXX-XX>

REPRESENTANTE DA ENTIDADE
CPF <XXX.XXX.XXX-XX>

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: